

Gestão de Resíduos num Mercado Abastecedor

Enquadramento legal aplicável em Portugal

1. Objetivo e âmbito

O presente documento estabelece os requisitos legais aplicáveis à gestão de resíduos num mercado abastecedor (mercado grossista), nos termos da legislação portuguesa em vigor. Aplica-se ao explorador do mercado, aos operadores económicos instalados e a todos os produtores de resíduos resultantes das atividades desenvolvidas no recinto.

Legislação aplicada: Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (Regime Geral da Gestão de Resíduos – RGGR).

2. Princípios gerais da gestão de resíduos

A gestão de resíduos deve obedecer à hierarquia legalmente estabelecida:

1. Prevenção e redução da produção de resíduos;
2. Preparação para reutilização;
3. Reciclagem;
4. Outras formas de valorização;
5. Eliminação.

O mercado abastecedor deve promover práticas que reduzam o desperdício alimentar, otimizem o uso de embalagens e assegurem o correto encaminhamento dos resíduos.

Legislação aplicada: Artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020.

3. Responsabilidade dos produtores de resíduos

Cada operador económico instalado no mercado é considerado produtor de resíduos e responsável pela sua correta gestão, sem prejuízo das responsabilidades do explorador do mercado enquanto entidade gestora do espaço comum.

O explorador do mercado deve:

- Definir regras internas de gestão de resíduos;
- Disponibilizar infraestruturas adequadas à separação e armazenamento;
- Assegurar que os resíduos são entregues a operadores licenciados.

Legislação aplicada: Artigos 5.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020.

4. Separação e acondicionamento de resíduos

É obrigatória a separação na origem dos resíduos produzidos no mercado, designadamente:

- Resíduos orgânicos/biodegradáveis (restos alimentares);
- Papel e cartão;
- Plástico e metal;
- Vidro;
- Resíduos perigosos (quando aplicável).

O armazenamento temporário deve ser efetuado em locais próprios, identificados, com pavimento impermeável e condições que evitem riscos para a saúde pública e o ambiente.

Legislação aplicada: Artigos 24.º, 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020.

5. Resíduos orgânicos e desperdício alimentar

Os resíduos orgânicos produzidos no mercado abastecedor devem ser separados e encaminhados para valorização, preferencialmente por tratamento biológico (compostagem ou digestão anaeróbia).

Sempre que possível, deve ser promovida a prevenção do desperdício alimentar e a doação de excedentes em condições de segurança alimentar.

Legislação aplicada: Decreto-Lei n.º 102-D/2020 e Estratégia Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar.

6. Conclusão

A correta gestão de resíduos num mercado abastecedor é uma obrigação legal e operacional crítica. O cumprimento do RGGR e da legislação específica aplicável é essencial para evitar sanções, reduzir impactes ambientais e assegurar o funcionamento sustentável do mercado.

GESTÃO DE RESÍDUOS NO MERCADO ABASTECEDOR

SEPARAÇÃO CORRECTA



Separe os resíduos:

- Orgânicos
- Embalagens
- Papel/Cartão
- Perigosos

RESÍDUOS ORGÂNICOS



Separar restos de alimentos e vegetais para compostagem ou valorização. Sempre que possível, doar alimentos em boas condições.

RECOLHA DE CARTÃO



Coloque cartão/papel dobrado para reciclagem.

CONTROLO E SEGURANÇA



Armazenamento seguro e transporte por operadores licenciados.

REUTILIZAR E RECICLAR



Doar, reciclar ou compostar sempre que possível.

REGISTOS E DOCUMENTAÇÃO



Mantenha registos de resíduos e guias de transporte.

CUMPRE AS REGRAS • REDUZA, SEPRE, RECICLE • MERCADO LIMPO, FUTURO SEGURO!